



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## RESOLUÇÃO CONSEPE 104 / 2020

**Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das Atividades da Pós-Graduação, no período de emergência em saúde pública imposto pela pandemia da Covid-19.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas atribuições,

### CONSIDERANDO:

1. que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
2. a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
3. a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;
4. o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; e nº 395, de 15/04/2020;
5. a aprovação de Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), divulgado em 17 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19; <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-cp-005-2020-04-28.pdf>
6. o disposto nas Portarias Capes nº 36, de 19 de março de 2020, e nº 55, de 29 de abril de 2020, assim como o Ofício Circular Capes nº 17, de 13 de abril de 2020;
7. o disposto no plano de contingenciamento da UEFS publicado em 19/03/2020;
8. o disposto nos Decretos Estaduais nº 19.529 e nº 19.532 de 16 e 17 de março de 2020,

### CONSIDERANDO ainda que:

9. a situação de calamidade pública e de excepcionalidade gerada pela pandemia, no seu decurso como tal, impede a realização regular de eventos acadêmicos presenciais induzindo a pontuais ajustes nas normativas geradas para tempos regulares, mediante justificativa técnica de sua inaplicabilidade;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nos termos desta resolução, fica autorizado, no âmbito da Pós-Graduação da UEFS, o uso de diferentes plataformas digitais de maneira que os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possam garantir o cumprimento dos processos seletivos, respeitando a autonomia dos Colegiados.

**Artigo 2º** - Os processos de inscrição e seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS serão normatizados pelos respectivos colegiados, mediante editais públicos, podendo durante a pandemia ser encerrados ou simplesmente alterados os editais em curso, de modo a simplificar e adequar suas etapas às necessidades do trabalho remoto.

**Parágrafo 1º** - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem regulamentar o processo de seleção remota de modo a adequar as fases presenciais da seleção de ingresso, desde que devidamente previsto no Edital de Seleção, respeitados os princípios da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos.

**Parágrafo 2º** - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* beneficiados por bolsas específicas para enfrentamento à pandemia, mediante aprovação de projeto em edital externo ou por distribuição de bolsas por instituições de fomento, ficam autorizados a abrir processos seletivos exclusivamente para atender a essas demandas.

**Parágrafo 3º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que interromperam as seleções em andamento estão autorizados a reabrir processos seletivos, respeitando o parágrafo 1º, devendo, neste caso, deliberar expressamente sobre as inscrições e etapas já concluídas.

**Artigo 4º** - Os exames de proficiência em língua estrangeira, para candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos ou estudantes já matriculados em mestrado e doutorado, poderão ser postergados, particularmente nos cursos que exigem a proficiência no ato da inscrição ou da matrícula.

**Parágrafo Único** - No caso de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que admitem a comprovação de proficiência até o momento de depósito do trabalho final, a critério do colegiado, pode ser liberada a defesa do trabalho final, ficando a emissão do diploma condicionada a essa comprovação.

**Artigo 5º** - Estudantes de mestrado e doutorado, bolsistas ou não, poderão realizar estágio docência, por meios remotos, respeitando a tramitação de cada Colegiado.

**Artigo 6º** - Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aprovar prazos (acadêmicos), por até 6 meses, além da prorrogação prevista em regimento e na Resolução CONSEPE 103/2020.

**Parágrafo 1º** - A prorrogação de prazo prevista no *caput* deste artigo será aplicada aos alunos com matrículas ativas no período da pandemia.

**Parágrafo 2º** - O prazo estabelecido no *caput* poderá ser ampliado em situações especiais, mediante avaliação do colegiado.

**Parágrafo 3º** - Para o reingresso, será considerado o prazo máximo de um ano, contado a partir do término da prorrogação, definido pelo Colegiado.

**Artigo 7º** - As atividades em laboratórios serão reguladas em normas específicas.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Remotas dos Conselhos Superiores, 27 de agosto de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente de CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 28/08/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00021683010** e o código CRC **B0198214**.